2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016929

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ÁRVORE DA VIDA"

CAPÍTULO I

Seção I – Da denominação e do Regime Jurídico

Art. 1º - **Em 15 de outubro de 2001** sob a denominação de **Projeto Árvore da Vida**, foi constituída sob a forma de associação **sem fins lucrativos,** uma **pessoa jurídica de direito privado,** de acordo com as Leis vigentes no país e, o seu **Estatuto Social foi registrado sob nº 5.880 em 03 de janeiro de 2005 no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Mogi das Cruzes, SP, data em que entrou em vigor e teve início as suas atividades.**

Parágrafo único: Aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 20h (vinte horas), na sede da Associação, situada na Estrada Massaru Seki, n° 10, Volta Fria, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08710-170, reuniram-se em primeira convocação os associados constantes na lista de presença da Associação Beneficente Árvore da Vida, fundada em 15 de Outubro de 2001, com primeiro Estatuto Social registrado em microfilme no 2° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n° 5.880 em 05 de Janeiro de 2005, data que o Estatuto Social entrou em vigor e teve início a atividade da Associação, nos termos do artigo 63 do Estatuto Social. Assumiu a presidência da Assembléia Geral o Sr. Domingos Moraes, que ao verificar o comparecimento dos membros da diretoria em número legal, convidou a Srª. Daniela Aparecida Campineiro Fonseca para Secretária da Assembléia, dando por instalada a Assembléia Geral convocada para tratar, discutir e deliberar sobre: 1 - Acréscimo/ Alteração de alguns artigos do Estatuto Social e Regimento Interno da Associação Beneficente "Árvore da Vida", com nova redação a fim de consolidá-los e registrá-los; 2- Eleição de diretoria, passando a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ÁRVORE DA VIDA"**, reger-se, a partir da data do registro no órgão competente pelas disposições expressamente consignadas e aprovadas pela Assembléia Geral supra mencionada do **Estatuto Social, do Regimento Interno** e pelas normas disciplinadas no **Capítulo II – Das Associações, do Título II, da Lei nº 10.406 de 10-01-2002** e, pelas disposições estabelecidas **na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.**

Seção II – Da Sede e Foro

Art. 2º - A Associação tem a sua sede social e foro jurídico na comarca, município e cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Estrada Massaru Seki, nº 10, Volta Fria, CEP – 08710-170.

Art. 3º - Para efeito de admissão de associados a sua área de ação abrange toda a região Leste da Capital do Estado de São Paulo, especificamente a do Alto Tietê e Vale do Paraíba, o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

Seção III – Do Prazo de Duração

Art. 4º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincidirá com a do ano civil.

CAPÍTULO II

Seção I – Da Finalidade e Objetivos

Art. 5º - A Associação, entidade beneficente, sem fins lucrativos, terá por finalidade e objetivo promover a assistência social, especialmente às crianças em situação de risco e de vulnerabilidade social, terá o segmento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a tal fim, estimulará e promoverá o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, promoverá e divulgará a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e todos os valores universais, apoiando e incentivando as demais entidades afins sediadas na região, a fim de promover o desenvolvimento regional e de seus associados.

Parágrafo único: Os serviços socioassistenciais a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e continuada, com recursos próprios e conveniados, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - A associação se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º - A associação terá um Regimento Interno que não conflite com as normas Estatutárias e nem com as disposições legais do País, incorporando dispositivos adicionais destinados a disciplinar o seu funcionamento.

Parágrafo único: O Regimento Interno poderá ser alterado quando necessário e pela forma nele estipulada.

Art. 9º - A fim de cumprir sua finalidade e objetivos a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 10º - A associação poderá promover e realizar palestras, seminários, convenções, encontros, objetivando o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerencial.

Art. 11º- A associação poderá celebrar convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades afins, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais no sentido de oferecer serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos.

Art.12° - A Associação Beneficente Arvore da Vida oferece aos seus usuários atividades lúdico-pedagógicas, música instrumental e musicalização, noções básicas de inclusão digital, práticas esportivas, recreação em piscina, aulas de natação, lazer, eventos culturais, passeios e apoio psicossocial.

CAPÍTULO III

Seção I – Dos Deveres da Associação

Art. 13º - São deveres da associação:

I – cumprir as exigências legais e fiscais na esfera Federal, Estadual e Municipal.

II – realizar assembléias gerais a fim de prestar contas aos seus associados, mantendo a transparência necessária.

III – manter seus associados unidos aos laços profissionais de companheirismo e harmonia, através do associativismo e do trabalho voluntário.

IV – defender os interesses dos associados e familiares, zelando pelos direitos constitucionais e de cidadania de toda a comunidade, lutar por mudanças que garantam a sobrevivência e o bem estar da nação brasileira, apoiando o desenvolvimento e crescimento das empresas e do país.

V – a cada três anos proceder às eleições para a renovação dos mandatos da diretoria executiva e do conselho fiscal, nos termos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO IV

Seção I – Do Quadro Social

Art. 14º - O quadro social será integrado por pessoas físicas adultas de caráter ilibado e de boa reputação profissional e social e, constituído por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador.
II – Sócio Adicional.
III – Sócio Honorário.
IV – Sócio Benemérito.

Parágrafo único: Sócio Fundador é a pessoa física que contribuiu para a criação da instituição.

Art. 15º - Para afiliar-se na categoria de sócio adicional e de sócio honorário serão observadas as disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 16º - Será outorgado o título de sócio benemérito pela forma disposta no Regimento Interno.

Art.17º - Os sócios não poderão em hipótese alguma contrair dividas em nome da associação.

Art. 18º - Os sócios não respondem solidária ou mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo único: Todos os deveres e direitos dos associados serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Seção I – Da Administração da Associação

Art. 19º - A Associação será administrada pela:

I – Assembléia Geral.
II – Diretoria Executiva.
III – Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos sócios efetivos fundadores e efetivos adicionais em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 21º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são órgãos autônomos e independentes entre si, eleitos a cada três anos, pela forma disciplinada no Capítulo VII, Seção I, artigos 43 e seguintes e, no Capítulo VIII, Seção I, artigos 59 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 22º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Associação não poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, entretanto, para contratados que prestem serviços específicos, ser-lhes-á paga uma remuneração, respeitado os valores praticados pelo mercado na região onde a Associação exerce suas atividades.

CAPÍTULO VI

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 24º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituí-los.
II – decidir sobre a reforma do Estatuto e aprová-lo.
III – decidir sobre a dissolução da Associação.
IV - decidir sobre a reforma Regimental e aprová-lo.
V – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar e, hipotecar bens patrimoniais.
VI – discutir e homologar as contas e o balanço encerrado em 31de dezembro de cada ano.
VII - decidir em ultima instância, todas as questões ou recursos submetidos a sua apreciação.

Parágrafo único: Para as deliberações dos incisos II, III e, V, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à sessão.

Art. 25º - As demais normas sobre as Assembléias Gerais serão disciplinadas pelo regimento interno.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016929

CAPÍTULO VII

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo desta Associação e será composta dos seguintes membros:

I – Presidente.
II – Vice – Presidente.
III – 1º Secretario.
IV – 2º Secretario.
V – 1º Tesoureiro.
VI – 2º Tesoureiro.

Art. 27º - Os membros da diretoria executiva serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos por mais 3 (três) períodos e seus membros serão considerados dirigentes.

Parágrafo primeiro: A Diretoria executiva será eleita na Assembleia Geral em período que anteceda a expiração de cada mandato, através de votação secreta e, assumirá o mandato imediatamente após a proclamação das chapas vencedoras, sendo-lhe dada à posse pelo Presidente a Assembléia.

Parágrafo segundo: não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva da associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou estar o associado exercendo mandato de cargo público eletivo.

Art. 28º - A diretoria executiva poderá criar comissões auxiliares necessárias à administração e contratar os serviços de profissionais qualificados para alcançar os fins e objetivos da Associação.

Art. 29º - A eleição dos membros da diretoria executiva e a sua competência estão disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Seção I – Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral a cada 03 (três) anos, por um mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por mais 03 (três) períodos.

Parágrafo único: Em caso de vacância, será eleito, na forma regimental, um novo membro dentre os Associados.

Seção II – Da Competência do Conselho Fiscal.

Art. 31º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

SÃO PAULO

I – opinar e aprovar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados a cada ano, examinando livros, fichas e etc.

II – opinar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação.

III – opinar e aprovar as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

IV – fiscalizar e emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

V – compete-lhe ainda, a demais atribuições que lhe são peculiares e conferidas por Lei.

VI – denunciar as irregularidades encontradas a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para aprovar o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e, o inventário encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: A cada exercício social a diretoria executiva prestará contas justificadas e, no quarto mês seguinte ao término do exercício social o Conselho Fiscal deliberará em reunião ordinária sobre as contas apresentadas.

Art. 32º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e demais competências serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Seção I – Do Patrimônio

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído por:

I – bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública adquirida ou recebida em doações.

II – doações recebidas com destinação específica.

III – contribuições dos associados.

VI – auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie e, de subvenções recebidas dos Poderes Públicos, de Instituições Públicas ou Privadas e de legados recebido da comunidade.

Art. 34º - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, nos limites do seu território e região.

Parágrafo primeiro: Os recursos recebidos do poder público municipal deverão ser aplicados totalmente dentro do município doador e os recebidos dos poderes público federal ou estadual, dentro do Estado concessor e nos limites territoriais da sede da entidade e região.

Parágrafo segundo: Se houver outra unidade prestadora de serviços da "Associação Beneficente Árvore da Vida" em outro município, neste serão aplicado os recursos recebidos deste poder.

Art. 35º - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36º - Os bens móveis ou imóveis que a Associação venha a possuir, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3°, II, da Lei número 12.101/200.

Art. 37º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

Seção I – Do Orçamento anual

Art. 39º - A final de cada ano, a diretoria executiva deverá discutir e aprovar o orçamento anual para o ano vindouro preparado pelo 1º tesoureiro, e este, deverá apresentar nesta reunião, um balancete de entrada e saída de dinheiro, bem como, o saldo existente.

Art. 40º - Todas as receitas e despesas da Associação deverão constar do orçamento anual de conformidade com o que dispõe o Regimento Interno no Capítulo X.

Seção II – Da Prestação de Contas

Art. 41º - Na prestação de contas da Associação serão observadas as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – a prestação de contas de todos os recurso e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - Ao final de cada seis meses será levantado um balancete demonstrativo das receitas e das despesas e encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e aprovação.

Parágrafo único: No final de cada exercício serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados e enviados a Diretoria Executiva que os remeterá ao Conselho Fiscal para a sua aprovação, após, deverá ser enviada a Assembléia Geral Extraordinária para a sua homologação.



E São Paulo

CAPÍTULO XI

Seção I – Da Qualificação e vinculação

Art. 43º - A Associação poderá qualificar-se como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo que se compromete a atender todos os requisitos instituídos pela Lei nº 9.790 de 23/03/1999.

CAPÍTULO XII

Seção I – Da Dissolução da Associação

Art. 44º - A Associação poderá se dissolvida ou extinta por motivos imperiosos que torne impossível a sua existência, salvo se um número de 20% (vinte por cento) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I – não houver atingido os objetivos estabelecidos.
II – tenha alterado a sua forma jurídica.
III – tenha paralisado suas atividades por mais de 2 (dois) anos.

Art. 45º - As decisões de extinção deverão ser tomadas pela Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 46º - Na hipótese de extinção da Associação competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, aplicando-se aos bens móveis e imóveis as disposições estabelecidas neste Estatuto, Capítulo IX, artigos 36 e 37.

CAPÍTULO XIII

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 47º - Este estatuto pode ser alterado ou reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório competente.

Parágrafo único: A proposta de alteração ou reforma do estatuto deverá ser apresentada à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios legalmente inscritos e quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 48º - O exercício fiscal iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 49º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se 60 (sessenta) dias antes da eleição, podendo reassumir após a eleição se não for eleito.

Art. 50º - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral previamente convocada pela Diretoria Executiva para tal fim, observando-se, no que couber o Estatuto e as Leis em vigor do país que regem as Associações.

Art. 51º - As pessoas físicas qualificadas no Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante, são os sócios fundadores desta Associação.

Art. 52º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 31 de Outubro de 2017 e, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Mogi das Cruzes, 12 de Março de 2019.

DOMINGOS MORAES
Presidente

DANIELA APARECIDA CAMPINEIRO FONSECA
2ª Secretária

Vistado por: _____
WALDOMIRO USSIER – OAB.SP: 36.830

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016929

REGIMENTO INTERNO DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ÁRVORE DA VIDA"

CAPÍTULO I

Seção I – Do Quadro Social

Art. 1º - O quadro social será integrado por pessoas adultas de caráter ilibado e de boa reputação pessoal e profissional.

Art. 2º - São 04 (quatro) categorias de sócios nos termos do Capítulo IV, Seção I, art. 13º do Estatuto:

I – Sócio Fundador: - É a pessoa física que contribuiu para a criação da Associação.
II – Sócio Adicional: - É a pessoa física que se filiar à Associação após a sua constituição.
III – Sócio Honorário: - Será a pessoa física que sem ser sócio fundador ou adicional prestar serviços voluntários a Associação.
IV – Sócio Benemérito: - Será a pessoa física ou jurídica que prestar auxílio monetário relevante para fins de custear os objetivos desta entidade.

Seção II – Do método de eleição

Art. 3º - Para ser eleito com **sócio adicional**, o candidato deverá ser proposto por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por um sócio.

Art. 4º - A Diretoria Executiva dará ciência ao quadro social através de edital afixado na sede da Associação sobre a perspectiva do ingresso de um novo sócio, na categoria de sócio adicional, informando o seu nome, estado civil, profissão e endereço.

Parágrafo 1º - Se no prazo de 10 (dez) dias da data do edital afixado na sede não houver qualquer impugnação ao seu ingresso, o silêncio importará na sua aprovação pelo quadro social.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação por mais de um sócio, o candidato em perspectiva não será aceito como sócio, todavia, se houver uma única impugnação se instalará o processo eleitoral.

Art. 5º - Instalado o processo eleitoral, o impugnante deverá informar a Diretoria Executiva, por escrito as razões da impugnação.

Art. 6º - A Diretoria Executiva analisará as razões da impugnação e deliberará se aprova ou não o ingresso do sócio proposto.

Parágrafo único: - Rejeitado o seu ingresso, pela Diretoria Executiva, serão comunicados o sócio proponente e o impugnante, mantendo-se o mais absoluto sigilo desta decisão.

Art. 7º - Aprovado o ingresso pela diretoria executiva, o candidato será pessoalmente convidado pelo secretario a preencher o formulário de pedido de admissão com a sua decisão de ingressar no quadro social, sendo-lhe informado os objetivos da Associação, privilégios, deveres e responsabilidades de um sócio.

Art. 8º - Aceito o convite, ser-lhe-á dada posse, tomando-se as providências no sentido de que lhe seja entregue o cartão de identidade, um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 9º - O título de sócio honorário será outorgado pela Diretoria executiva às pessoas físicas que prestem serviços voluntários a Associação pelo período de pelo menos 12 meses consecutivos.

Art. 10º - Será outorgado o título de sócio benemérito à pessoa física ou jurídica que prestar auxílio monetário relevante a Associação para fins de alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO II

Seção I – Dos direitos dos sócios

Art. 11º - O sócio legalmente inscrito adquire todos os direitos e assume todos os deveres prescritos no Estatuto e Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: - O sócio fundador ou adicional quite com as suas obrigações sociais tem direito a:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela for tratado.
II – propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Associação.
III – votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
IV – desligar-se da Associação quando lhe convier.
V – realizar com a Associação operações que se constituam em benefício para todos os Associados.
VI – usufruir todos os direitos que lhe confere o Estatuto e este Regimento.
VII – freqüentar a sede da associação.

Seção II – Dos Deveres e Obrigações dos sócios

Art. 12º - São deveres e obrigações dos sócios fundadores e adicionais:

I – observar e cumprir as disposições do estatuto e do regimento.
II – respeitar e acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva.
III – elevar o nome da Associação, através de seu procedimento social.
IV – propagar os objetivos da Associação em toda a comunidade.
V – estimular o trabalho voluntário e associativo.
VI – zelar pela conservação do patrimônio da Associação.
VII – comparecer as reuniões das Assembléias.
VIII – aceitar e exercer os cargos ou funções para as quais for eleito ou nomeado.
IX – prestigiar as iniciativas de caráter científico e cultural, recreativas e beneficentes da associação.

CAPÍTULO III

Seção I – Das Assembléias Gerais

Art. 13º - Em cada exercício serão realizadas duas **Assembléias Gerais Ordinárias**, a fim de apreciar e deliberar sobre o plano de atividade e o orçamento anual, remetidos pela Diretoria Executiva, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – aprovar as contas apresentadas pela diretoria executiva e homologar o balanço patrimonial do exercício encerrado em 31 de dezembro, após parecer do conselho fiscal.

II – aprovar o relatório das atividades do exercício anterior apresentado pela diretoria executiva.

Art. 14º - As Assembléias gerais serão convocadas por meio de editais fixados no quadro de avisos na sede da associação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à sua realização sempre que o interesse da associação assim exigir, devendo constar no edital de convocação à pauta da reunião.

Parágrafo único: Além do edital, os associados deverão ser comunicados, por telefone, a realização da Assembléia Geral.

Art. 15º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes a reunião e, a critério da Assembléia pelo voto secreto ou aberto ou, dependendo da matéria, por aclamação.

Art. 16º - Os associados poderão ser representados nas Assembléias e reuniões por procurador especialmente nomeado.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção das disposições contidas nos incisos II, III e V do Artigo 23 (vinte e três) do Estatuto.

Art. 18º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados legalmente inscritos e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e demais sócios presentes.

Seção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da associação, mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único: A cada 03 (três) anos será realizada uma Assembléia Geral Ordinária, a fim de eleger a Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – pela diretoria executiva
II – pelo conselho fiscal.
III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

JURÍDICA
SÃO PAULO

Art. 22º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária deliberar e decidir sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto e do Regimento Interno.
II – mudanças ou alterações dos objetivos da associação.
III – dissolução da associação.
IV – conveniência ou não de alienar, permutar, comprar e, hipotecar bens patrimoniais.
V – eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal e, eleger ou substituir seus membros.
VI – apreciar e decidir todas as questões e recursos a ela submetidos.

Art. 23º - No caso de renúncia ou de destituição coletiva dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, que comprometa a administração e fiscalização da Associação, a Assembléia Geral será convocada em caráter de urgência, por qualquer associado, para que seja criada uma comissão diretiva provisória composta de 3 (três) associados.

Art. 24º - Ocorrendo à hipótese acima prevista, a Assembléia Geral determinará a eleição da nova diretoria executiva, constituindo a comissão eleitoral para tal fim, e se for o caso, elegerá e dará posse ao novo conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Seção I – Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 25º - As reuniões das Assembléias Gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas semestralmente na data, local e hora que a Diretoria fixar, para tratar de assuntos do interesse da associação constantes do edital de convocação.

Art. 26º - Compete à diretoria executiva deliberar sobre a conveniência e oportunidade da realização reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da associação.

Seção II - Da Ordem dos trabalhos nas reuniões.

Art. 27º - Os trabalhos nas reuniões da diretoria executiva obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura da reunião pelo presidente da sessão.
II – leitura da pauta da reunião pelo secretário que, se for o caso, anunciará os visitantes e convidados.
III – análise, apreciação, discussão e aprovação das matérias contidas na pauta.
IV – informações gerais da associação e de eventos.
V – fórum, palestra e homenagens.
VI – agradecimentos do presidente da sessão e encerramento da reunião.

Parágrafo 1º - Não será permitido o uso da palavra depois de encerrado o período do **inciso V** deste artigo.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber nas reuniões das Assembléias e do Conselho Fiscal.

Seção III – Do Quorum das Reuniões

Art. 28º - Nas reuniões da diretoria executiva da Associação será exigido um quorum mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) de seus membros e, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes a reunião.

Art. 29º - As reuniões ordinárias da diretoria executiva serão semestrais e realizadas em local e data previamente determinados, não podendo ser transferidas para outro local ou data, salvo motivo justo e de força maior.

Seção IV – Método de Votação

Art. 30º - As deliberações da diretoria executiva e do conselho fiscal da associação serão tomadas mediante votação aberta e ou fechada.

CAPÍTULO V

Seção I – Composição da Diretoria Executiva

Art. 31º - A diretoria executiva será constituída de 06 (seis) membros como segue:

I – Presidente.
II – Vice-presidente.
III -1º Secretário.
IV – 2º Secretário.
V – 1º Tesoureiro.
VI – 2º Tesoureiro.

Art. 32º - O não cumprimento da função pelo membro da diretoria e a sua ausência por período prolongado ou superior a 90 (noventa) dias, sem justo motivo, acarretará em seu desligamento automático.

Seção II – Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 33º - Compete à diretoria executiva:

I – acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
II – elaborar o programa anual de atividades.
III – executar o programa de atividades, traçando normas e controlando os resultados.
IV – fixar diária de representação para os membros da diretoria ou associados, quando necessária à locomoção a serviços da associação.
V - ressarcir as despesas incorridas em benefício da associação.
VI – cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno.
VII – fixar despesas da administração em orçamento anual.
VIII – garantir aos associados os direitos concedidos pelo estatuto e regimento interno.
IX – zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que tange a Associação.
X – promover a divulgação das atividades da associação dentro dos limites disponíveis.
XI – coordenar os trabalhos de informações de interesse da Associação.
XII – submeter ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados, os administradores prestarão contas justificadas e, no quarto mês seguinte ao término do exercício social o Conselho Fiscal deliberará em reunião ordinária sobre as contas apresentadas.
XIII – contratar e demitir funcionários.
XIV – respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas do país.
XV – decidir sobre a admissão, licenciamento e desligamento de sócios.
XVI – elaborar e aprovar o plano de atividades.
XVII – deliberar sobre propostas oferecidas pelos associados.

XVIII – criar e suprimir comissões auxiliares, eleger e destituir seus membros.
XIX – propor a dissolução da Associação à Assembléia Geral na impossibilidade de cumprir com os seus objetivos e fins.
XX – advertir, censurar e eliminar sócios.
XXI – discutir propostas de alteração estatutária e regimental e submetê-las a Assembléia Geral.
XXII – zelar pelos haveres da Associação e fiscalizar o cumprimento das Leis em face da Associação.
XXIII – não assumir compromissos e obrigações em nome dos associados.
XXIV - resolver os casos omissos no Estatuto e Regimento e submetê-los a Assembléia Geral.

Seção III – Da competência dos membros da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele.
II – supervisionar as atividades da associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da diretoria.
III – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e das Assembléias Gerais.
IV – movimentar fundos, contas bancárias e assinar individualmente cheques, contratos, notas promissórias e demais documentos bancários constitutivos de obrigações e direitos da entidade.
V – orientar os tesoureiros na elaboração do Orçamento anual e dos Relatórios de Gestão.
VI – nomear e destituir membros das comissões auxiliares ou grupos de trabalho que forem criados para o desenvolvimento das atividades da associação.
VII – cobrar de todos os membros da diretoria executiva, comissões ou grupos de trabalho relatórios das atividades desenvolvidas.
VIII – prestar contas ao Conselho Fiscal para a sua aprovação e submetê-las a Assembléia Geral para homologação.
IX – administrar o pessoal contratado pela associação para realizações de serviços administrativos e operacionais.
X – representar a associação em eventos ou promoções de caráter público ou privado.
XI – ser o elemento de ligação com outras entidades similares ou não que se dediquem a prestação de serviços à comunidade.
XII – realizar todas as funções designadas pela diretoria executiva e desempenhar as ordinariamente atribuídas a seu cargo.
XIII – nomear terceiros, a cada vigência de mandato de diretoria, através de procuração com plenos poderes, para representar legalmente a Associação Beneficente Árvore da Vida, em assuntos administrativos substituindo, quando necessário, o presidente e vice-presidente.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir ao Presidente em suas funções nas faltas, licenças e impedimentos.
II – desempenhar funções delegadas pela diretoria executiva.
III – auxiliar as comissões ou grupos de trabalho sobre problemas específicos.
IV – propor e sugerir medidas em benefício da associação e de atividades desta.
V – auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em caso de vacância.
VI – realizar as demais funções ordinariamente atribuídas ao seu cargo.
VII – na falta, impedimento, vacância, ausência do presidente ou a qualquer tempo, o vice-presidente passa a assinar individualmente, cheques, contratos, notas promissórias e demais documentos bancários constitutivos de obrigações e direitos da entidade.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da diretoria executiva e da Assembléia Geral e lavrar as respectivas atas.
II – convocar os associados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informado data, local e hora.
III – manter em dia a correspondência da associação, expedindo-as e respondendo as recebidas e, bem assim, remeter avisos e decisões aos associados.
IV – comunicar, nas reuniões ordinárias e extraordinárias as decisões tomadas pela diretoria.
V – desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.
VI – substituir o vice-presidente em suas falhas ou impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º secretário nas ausências e impedimentos.
II – cooperar nos trabalhos das reuniões da diretoria executiva e nas Assembléias.
III – desempenhar as funções delegadas pela diretoria executiva e as ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – responsabilizar-se pelo numerário da associação.
II – arrecadar e escriturar no livro-caixa as contribuições dos associados, rendas, auxílios e, donativos em dinheiro ou bens, mantendo rigorosamente em dia a escrituração onde constem as entradas e saídas do dinheiro e seus respectivos comprovantes.
III – assinar, individualmente, na falta, impedimento, vacância e ou ausência do presidente, cheques, contratos, notas promissórias e demais documentos bancários constitutivos de obrigações e direitos da entidade.
IV – ter a guarda e a custódia de todos os fundos da Associação, depositar em estabelecimento bancários, previamente escolhidos pela diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitida, para atender as despesas de expediente, manter em caixa, importância superior a um salário-mínimo.
V – efetuar todos os pagamentos com pontualidade devidos pela associação, através de cheques,, exceto as pequenas despesas de expediente, as quais poderão ser pagas em dinheiro existente no caixa para tais fins a vista de documentos.
VI – prestar contas e apresentar anualmente o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo dos Resultados, o Inventario e, o Relatório financeiro das Atividades da Associação à Diretoria para remetê-los a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.
VII – informar a comunidade através da publicação do Balanço e da Demonstração de Resultados ao final de cada exercício.
VIII – convocar um grupo de associados, no encerramento de cada evento e ou promoção para ajuda-lo na apuração dos resultados financeiros.
IX entregar ao sucessor todos os documentos, livros, fundos e demais bens sob sua guarda e custódia ao término de seu mandato.
X – movimentar contas bancárias e assinar cheques individualmente, assim como o presidente, depositar todo o numerário arrecadado em estabelecimento de crédito designado pela diretoria executiva, podendo, excepcionalmente, para fins de pagamentos de pequenas despesas de expediente, manter em caixa numerário nunca superior a um salário mínimo.
XI – desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Art. 39º - Compete ao 2º tesoureiro:

I – substituir o 1º tesoureiro nas ausências e impedimentos.
II – auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções nas reuniões da diretoria executiva e nas Assembléias.

III – auxiliar o 1º tesoureiro na elaboração do Orçamento anual, do Relatório de Gestão e de prestação de contas da Associação.

IV – desempenhar as demais funções delegadas pela diretoria executiva e as ordinariamente atribuídas a seu cargo.

CAPÍTULO VI

Seção I – Da eleição da Diretoria Executiva

Art. 40º - As eleições para o preenchimento dos cargos da diretoria executiva serão realizados a cada 03 (três) anos na Assembléia Geral Extraordinária marcada para tal fim.

Art. 41º - Somente poderão concorrer à eleição chapas regularmente apresentadas e registradas na Secretaria, na forma desta Seção, as quais deverão ser afixadas no local de votação e apuração.

Parágrafo único: O 1º Secretário tomará todas as medidas necessárias à realização da eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, afixando, na sede da Associação o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Seção II – Das chapas para a eleição

Art. 42º - Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos da associação deverão apresentar a chapa completa da nova da diretoria executiva, a secretaria da associação, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição, para o regular registro.

Parágrafo único: Compete à diretoria executiva aceitar ou não as chapas propostas, justificando a decisão e, remetê-la à apreciação da Assembléia Geral, na hipótese de recurso.

Art. 43º - São requisitos mínimos para as candidaturas a cargos da diretoria executiva:

I – estar associado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à eleição e, em dia com as suas obrigações sociais.

II – não poderá ser incluso o nome do mesmo associado em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes.

III – somente poderão fazer partes das chapas para eleição da diretoria executiva os sócios fundadores e adicionais.

Seção III – Das reclamações e dos recursos.

Art. 44º - Todas as reclamações serão admitidas e encaminhadas à diretoria executiva, que decidirá de plano a matéria suscitada.

Art. 45º - Os recursos serão submetidos à apreciação da diretoria executiva, ou para Assembléia Geral quando for o caso, garantindo-se, em qualquer hipótese ampla defesa.

Art. 46º - Em face do que dispõe o artigo anterior desta seção, o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o andamento do processo sucessório.

Art. 47º - Em face dos recursos, deverão ser convocados em caráter de urgência os órgãos que devam intervir, com prazos corridos de 03 (três) dias da data do recurso para decidir a divergência suscitada.

RÍDICA

Art. 48º - Compete ao presidente da diretoria executiva convocar, tanto a diretoria executiva quanto a Assembléia Geral para apreciar os recursos.

Parágrafo único: - A Assembléia Geral deverá reunir-se nas 72 (setenta e duas) horas após a interposição do recurso a fim de decidir em instância final.

) PAULO

Seção IV – Disposições finais sobre a eleição

Art. 49º - A diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos a cada 03 (três) anos e tomarão posse imediatamente após a proclamação da chapa vencedora, sendo-lhes dado posse pelo Presidente da Assembléia.

Art. 50º - As chapas para concorrer à eleição deverão estar regularmente registradas na secretaria da Associação 05 (cinco) dias antes da eleição para serem divulgadas aos associados.

Art. 51º - Poderão votar todos os associados quites com as suas obrigações sociais desde que cadastrados até 30 (trinta) dias anteriores à eleição.

Art. 52º - A diretoria executiva providenciará para que o local da eleição esteja preparado, conforme as instruções eleitorais, inclusive, com as cédulas da eleição.

Art. 53º - Se apenas uma chapa concorrer, à eleição se dará por aclamação e a chapa será declarada eleita pelo presidente da Assembléia Geral.

Art. 54º - Se houver duas ou mais chapas concorrendo a Assembléia Geral, nomeará uma comissão eleitoral de 03 (três) associados para compor a mesa diretora da eleição da diretoria executiva e conselho fiscal.

Art. 55º - Será considerada e declarada eleita pela Assembléia Geral a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 56º - Todos os mandatos serão pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais dois períodos para o mesmo cargo.

Art. 57º - O Secretário da Assembléia Geral fará a Ata da eleição, contendo todas as informações sobre a eleição, ocorrências registradas e o resultado da apuração.

Art. 58º - Os casos omissos deste capítulo serão resolvidos pela diretoria executiva.

CAPÍTULO VII

Seção I – Da eleição do Conselho Fiscal

Art. 59º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma Assembléia Geral destinada a eleger a Diretoria Executiva, a cada 03 (três) anos, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais do Capítulo VII.

Art. 60º - Se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição, o primeiro secretário providenciará as cédulas para a eleição as quais deverão ser assinadas por ele e pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 61º - Concluída a votação e apuração, ou aclamada a chapa única, o presidente da Assembléia Geral declarará eleito o novo Conselho Fiscal dando-lhe posse imediatamente após a proclamação da chapa vencedora.

JURÍDICA

SÃO PAULO

Seção II - Vagas no Conselho Fiscal

Art. 62º - As vagas que se verificar no conselho fiscal serão preenchidas por um associado eleito pela diretoria executiva.

CAPÍTULO VIII

Seção I - Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 63º - O Conselho fiscal, como órgão administrativo desta associação além das normas disciplinadas no Estatuto tem por competência e dever:

I – assessorar a Assembléia Geral e a diretoria executiva nos assuntos de gestão patrimonial e financeira.

II – avaliar mensalmente o balancete apresentado pela diretoria executiva, oferecendo-lhe através de relatório as recomendações necessárias.

III – examinar os livros de escrituração fiscal e contábil da Associação.

IV – requisitar ao 1º tesoureiro, quando necessário, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Associação.

V **– acompanhar e auxiliar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.**

VI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando entender necessário.

VII – emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados encerrados ao final de cada exercício aprovando-os ou não e, submetê-los a Assembléia Geral se aprovados, para a sua homologação, até final do mês de março de cada ano.

VIII - manifestar-se sobre todos os assuntos econômicos e financeiros do interesse da associação.

IX – fiscalizar o respeito das normas Estatutárias, Regimentais, as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e bem assim, das Leis e do ordenamento jurídico do país.

X – discutir, homologar ou rejeitar o Orçamento Anual elaborado pelo 1º tesoureiro e aprovado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IX

Seção I – Das comissões auxiliares e deveres

Art. 64º - A Diretoria Executiva poderá criar suprimir ou fundir comissões auxiliares e ou grupos de trabalho para cuidar de assuntos e fins específicos da Associação.

Art. 65º - Cada uma das comissões auxiliares e ou grupos de trabalho desta Associação cuidará exclusivamente dos assuntos e fins para os quais foram criadas e prestará contas a diretoria executiva, a qual estarão subordinadas.

Art. 66º - Nenhuma das comissões auxiliares ou grupos de trabalho poderão ter sob sua guarda e responsabilidade numerário, e, assim, toda receita proveniente de seus eventos deverão ser repassados ao 1º tesoureiro da Associação, através de relatório circunstanciado.

Art. 67º - Todos os projetos, eventos e atividades de autoria das comissões e ou grupos de trabalho, que não constarem do Orçamento Anual ou do Plano de Atividades deverá, antes de ser implantado, ser submetido à diretoria executiva para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Seção I - Do Orçamento Anual

Art. 68º - Ao final de cada exercício, a diretoria executiva deverá discutir e aprovar o orçamento anual preparado pelo 1º tesoureiro para o ano vindouro, das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 69º - O exercício fiscal da Associação corresponde ao mesmo período determinado para o ano civil, isto é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Seção II – Do controle orçamentário

Art. 70º - Todas as despesas e as receitas orçamentárias ou extra-orçamentárias serão controladas pelo 1º tesoureiro.

Art. 71º - Todo numerário arrecadado a qualquer fim, será depositado em conta corrente bancária indicada pela diretoria executiva, não poderá ficar sob custódia e controle de membros da diretoria executiva ou de quaisquer sócios, fundos desta Associação.

Parágrafo único: o 1º tesoureiro poderá manter na conta "caixa", para o pagamento de pequenas despesas, numerário correspondente à metade de um salário-mínimo.

Art. 72º - O 1º tesoureiro apresentará balancete mensal das receitas e das despesas incorridas, com especial destaque aos saldos da conta caixa, bancos, contas a pagar e a receber, informando a diretoria executiva à situação.

Art. 73º - As despesas e receitas não previstas no orçamento anual da Associação, somente poderão ser realizadas após aprovação da diretoria executiva.

Art. 74º - As contas e despesas de pequeno valor poderão, excepcionalmente, ser pagas em dinheiro pelo 1º tesoureiro a vista de documentos visados por quaisquer dirigentes desta Associação.

Art. 75º - Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva determinará que seja levantado o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de resultados e demais relatórios para os fins fiscais e internos desta Associação.

CAPÍTULO XI

Seção I – Das Despesas e Receitas de Custeio

Art. 76º - As despesas de custeio devem estar previstas no orçamento anual e excepcionalmente poderão ser autorizadas pela diretoria executiva para fins específicos não previstos no orçamento.

Art. 77º - Todas as despesas de custeio ou não serão pagas pelo 1º tesoureiro nos respectivos vencimentos através de cheques, exceto as de pequeno valor as quais poderão a critério do 1º tesoureiro, serem pagas em dinheiro as quais deverão constar de relatório de caixa.

Art. 78º - Constituem receitas orçamentárias:

I – os donativos recebidos.
II – os recursos provenientes de subvenções e de convênios.
III – receitas de serviços diversos.

VI – receitas de capital.
VII – receitas de eventos, promoções e de atividades diversas.

Seção II – Das despesas extraordinárias

Art. 79º - São despesas extraordinárias da associação todos os gastos não previstos no orçamento anual, inclusive as despesas imprevisíveis de viagens em benefício e a serviço da Associação.

Art. 80º - Todas as despesas extraordinárias e as imprevisíveis serão autorizadas pela diretoria executiva representada pela Presidência.

Seção III – Da prestação de contas

Art. 81º - No inicio do período de cada exercício, a diretoria executiva determinará o levantamento do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo de Resultados, do relatório das despesas e receitas incorridas, do inventário de bens móveis e imóveis e demais relatórios que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal e homologados pela Assembléia Geral até o quarto mês subseqüente ao encerramento.

CAPÍTULO XII

Seção I - Das fichas e livros

Art. 82º - A Associação terá as seguintes fichas e livros:

I – ficha de matrícula dos associados.
II – ficha de controle de bens móveis e imóveis de aquisição própria.
III – ficha de controle de bens imóveis e móveis recebidos em doações.
IV – livro de atas das reuniões da diretoria executiva, do conselho fiscal e das Assembléias Gerais.
V – livro de presença às Assembléias e as reuniões.
VI – fichas e livros exigidos pela legislação do Trabalho e Previdência
VII – Livro Diário Geral, Livro Razão Analítico e demais livros exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 83º - Na ficha de matrícula os associados fundadores e adicionais, serão inscritos por ordem cronológica de admissão e alfabética devendo constar todos os dados que identifique o associado.

Art. 84º - A Associação, no limite do possível, providenciará a implantação de um sistema informatizado de gerenciamento e de dados informativos, para maior controle e o desenvolvimento de suas atividades e fins.

CAPÍTULO XIII

Seção I – Disposições gerais relativas à Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 85º - As crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para serem inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação, deverão ser previamente inscritas por seus pais ou responsáveis junto à secretaria da Associação.

Parágrafo único: - Na ficha de inscrição das crianças/ adolescentes, deverão constar todos os dados que a identifique, tais como, filiação, endereço, data e local de nascimento, número de RG. e etc., sendo necessária a entrega de

uma xerox do RG da criança/ adolescente, CPF, certidão de nascimento e documentos do pai/ responsável, afim de permanecer em seu prontuário.

Art. 86º - A associação oferecerá o cada inscrito um uniforme, para ser usado nas dependências da associação em seu horário de funcionamento.

Art. 87º - É orientado não usar o uniforme fora dos horários da Associação devendo ser mantidos em ordem, completos e limpos.

Art. 88º - O horário de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min e deverão ser observados os seguintes horários:

I – As 08 h será servido o café da manhã.
II – Às 11h será servido o almoço para a turma de manhã.
III – Às 13h será servido o almoço para a turma da tarde.
IV – Às 16h será servido um lanche.

Art. 89º - As crianças/ adolescentes são orientados a cumprir regularmente os horários previstos e estar no ponto previamente marcado às 08 h e às 13 h, pois não haverá tolerância de espera.

Art. 90º - As crianças/ adolescentes são orientados pela equipe de referência da associação a manterem-se sentados dentro do veiculo de transporte afim de cumprir adequadamente as leis de trânsito.

Art. 91º - Os pais/ responsáveis são orientados a não mandar juntamente com as crianças/ adolescentes, no período em que participam das atividades do projeto, notas em espécie e moedas, brinquedos pessoais, lanches, guloseimas e aparelhos eletrônicos.

Art. 92º - Os pais/ responsáveis pela criança/ adolescente deverão comunicar a Associação por escrito o uso de medicamente contínuo que seu filho esteja tomando a fim de que seja cumprido o horário prescrito pelo médico, e concomitantemente comunicar tal fato ao educador social.

Art. 93º - Em caso de doença contagiosa os pais ou responsáveis não deverão mandar a criança/ adolescente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devendo enviar a Associação o atestado médico informando os dias em que a criança/ adolescente permanecerá afastada.

Art. 94º - No que se refere ao comportamento da criança/ adolescente haverá corresponsabilidades entre o serviço e os pais/ responsáveis para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecido pela associação.

Art. 95º - Todos os eventos e passeios organizados pela Associação serão previamente comunicados aos pais ou responsáveis para fins de que seja preenchida e assinada a autorização para que a criança/ adolescente participe do evento ou passeio, devendo esta ser entregue pessoalmente a equipe de referência.

Art. 96º - A Associação incentivará e dará ênfase especial por todos os meios disponíveis no sentido de que sejam pais/ responsáveis das crianças/ adolescentes envolvidos a participar das reuniões e eventos realizados pela associação.

Art. 97º - Anualmente a associação realizará com pais/ responsáveis reuniões de cunho pertinente ao trabalho desenvolvido com as crianças/ adolescentes a fim de obter uma construção coletiva de regras e pertencimento do espaço e do serviço.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016929

Art. 98º - Qualquer problema entre as crianças/ adolescentes, fora das dependências da Associação, tais como brigas, discussões, etc., os pais/ responsáveis deverão comunicar a equipe de referência da Associação, apenas para conhecimento, pois esta não se responsabiliza por qualquer ocorrência após o retorno ao ponto determinado.

Seção II – Regras Disciplinares

Art. 99º - As crianças/ adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão orientadas a desenvolver certos hábitos, tais como:

I – Cumprir os horários;
II – Ouvir as orientações da equipe de referencia;
III – Respeitarem-se mutuamente e aos funcionários;
IV – Participar das atividades propostas e oferecidas pela Associação;
V – Evitar o desperdício de alimentos oferecidos pela Associação;
VI – Jogar bola na área externa e em locais determinados.

Seção I – Disposições Finais

Art. 100º - Este regimento interno poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e será aprovada pelo voto da maioria simples dos sócios presentes a sessão.

Art. 101º - Nenhuma alteração, emenda ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com as normas estatutárias da Associação e com a legislação vigente no país.

Art. 102º - Este regimento interno poderá ser alterado, reformado, emendado ou aditado por iniciativa da diretoria executiva ou a requerimento de pelo menos 03 (três) sócios **entrando em vigor após a data de seu registro no Cartório competente.**

Art. 103º - Nenhuma resolução ou moção que possa comprometer a Associação sobre qualquer assunto poderá ser considerada antes que a Assembléia Geral se manifeste.

Art. 104º - Todas as resoluções e ou moções se submetidas à diretoria executiva serão por esta encaminhada, sem discussão, a Assembléia Geral.

Art. 105º - Aos servidores da Associação aplica-se o regime trabalhista e previdenciário em vigor e, bem assim, a legislação federal do imposto de renda.

Art. 106º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, São Paulo para qualquer ação fundada no Estatuto da Associação ou deste regimento.

Mogi das Cruzes, 12 de Março de 2019.

DOMINGOS MORAES
Presidente

CARTÓRIO CIVIL MOGI DAS CRUZES

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016929

Àrvore da Vida
Compromisso com o bem-estar da criança e da juventude

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ÁRVORE DA VIDA"

CNPJ: 07.175.123/0001-02 I.E.: ISENTA

DANIELA APARECIDA CAMPINEIRO FONSECA
2ª Secretária

Vistado por:
WALDOMIRO USSIER – OAB.SP: 36.830

JURÍDICA
E SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES-SP
Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00019761 em 04/04/2019 e registrado em microfilme sob nº **00016929**. Averbado no reg. primitivo nº 00005880. Oficial: R$ 231,99, Estado: R$ 66,07, SeFaz: R$ 45,24, Reg.Civil: R$ 12,22, TJ-SP: R$ 15,88, ISS: R$ 6,96, M.P.: R$ 10,69 **Total: R$ 389,05.** Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2019.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

2ºOFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO